



Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldina

Rua Benedito Valadares, 52 - Centro - Leopoldina
Minas Gerais - CEP: 36700-000 - Telefone / Fax: 0**32 3449-2400

Pontos
46

Ofício n° 089/2019

Referente Ofício n° 608/2019

De: Secretaria Municipal de Saúde Leopoldina/MG

Sra. Lucia Helena Fernandes da Gama

Secretária Municipal de Saúde de Leopoldina/MG

DATA
Aos... 03/05/2019, recebi estes
documentos.

À: Câmara Municipal de Leopoldina/MG

Sr. Waldair Barbosa Costa

Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina/MG

Leopoldina, 26 de abril de 2019.

Prezado Presidente,

Em resposta ao Ofício n° 608/2019, sirvo-me do presente para reiterar a expositiva elencada em nossos OFÍCIOS N°s 077/2018 e 099/2018, que ocasionalmente se referiam a tema semelhante ao presente.

Saliento ainda que temas correlacionados, já foram outrora, objeto de questionamento por esta Câmara Municipal.

Nesse sentido, nosso posicionamento é invariável, visto que esta Secretaria Municipal de Saúde, na atribuição dos seus deveres legais, não pode informar quaisquer dados referentes aos pacientes com protocolo na casa, visto que estaríamos infringindo os códigos de ética de todos os Conselhos de Profissões de Saúde, Código Penal, Normatizações da OMS e MS.

Deixo registrado que **todas** as profissões que compõe a área de saúde têm em sua legislação a proibição de divulgação de dados que possam identificar o paciente, uma vez que **o sigilo é um direito inalienável** deste e constitucionalmente garantido.

Dessa forma, **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 assegura a tutela da intimidade e identidade, bem como preserva o sigilo profissional;

CONSIDERANDO, ainda, que o mesmo texto constituinte, em seu Art. 5º, assegura a todos os brasileiros a inviolabilidade do direito à segurança, abrangendo entre outros os seguintes itens:

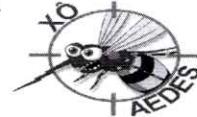
- 1) é inviolável o sigilo de dados;
- 2) são invioláveis a intimidade, a vida privada das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

LEOPOLDINA 26/04/2019 12:45:23
FOLHA 1 DE 1



QUEM TRANSMITE A FEBRE AMARELA É O MOSQUITO!
E NÃO O MACACO.

Campanha de Balaio
Contra a Febre Amarela
Secretaria Municipal de Saúde
de Leopoldina





Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldina

Rua Benedito Valadares, 52 - Centro – Leopoldina
Minas Gerais - CEP: 36700-000 - Telefone / Fax: 0**32 3449-2400

3) todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Na mesma senda, O Art. 21 estabelece que a vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

Ainda na seara do assunto ora em comento, a Constituição estabelece que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Deste modo, ficam consubstanciados na Constituição Federal os direitos individuais à privacidade, antecipando situações onde o interesse público, na área de saúde, em função de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, ou por necessidade de exercício profissional, pode relativizar o sigilo absoluto de dados.

CONSIDERANDO, ainda, que o Código Penal Brasileiro, nos artigos 153 e 154, estabelece penas para a violação de sigilo de documentos ou de informações contidas em sistemas de informação, e violação do sigilo profissional;

CONSIDERANDO que o Art. 11 do Código Civil, na mesma linha da CF/88, reconhece e assegura a manutenção do sigilo profissional e a preservação da intimidade, pois não se afasta da ideia de intransmissibilidade dos direitos da personalidade, que indubitavelmente são personalíssimos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde tem emitido diversas Portarias disciplinando a transmissão de informações das unidades prestadoras de saúde para os órgãos públicos de gestão, seja para o caso de notificação compulsória de doenças, seja para fins de faturamento (SISAIH, SIASUS), seja padronizando informações, e constituindo bases de dados com estas informações. Nesse processo, dados provenientes do atendimento a pacientes, inclusive dados que permitem a identificação do mesmo são transmitidos por meio magnético aos órgãos de gestão. Já as bases secundárias disponíveis no DATASUS garantem o anonimato dos pacientes;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde se preocupa com os aspectos de ética e privacidade, onde merece destaque os seguintes princípios considerados pelo sistema, incorporados na tecnologia desenvolvida e na política de acesso às informações propostas:

1) Os dados e informações registrados nos documentos e arquivos dos serviços de saúde, em qualquer meio, formato ou tecnologia, são propriedades da pessoa (paciente ou usuário) a quem se refere ou de quem descreve o estado de saúde e condição de vida;



QUEM TRANSMITE A FEBRE AMARELA É O MOSQUITO!

E NÃO O MACACO.
Campanha de Balaio
Contra a Febre Amarela
Secretaria Municipal de Saúde
de Leopoldina





Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldina

Rua Benedito Valadares, 52 - Centro – Leopoldina
Minas Gerais - CEP: 36700-000 - Telefone / Fax: 0**32 3449-2400

2) Devem ser garantidos a essa pessoa a privacidade, o sigilo profissional e o segredo pessoal, em relação a seus dados e informações, por parte de todos os profissionais de saúde direta e indiretamente envolvidos na atenção integral a sua saúde;

3) São garantidas a confidencialidade, a integralidade e a segurança no registro, na transmissão, no armazenamento e na utilização dos dados e informações individuais existentes no serviço de saúde.

CONSIDERANDO as inúmeras legislações internacionais sobre o assunto em foco;

CONSIDERANDO, também, que independente de legislações nacionais e internacionais sobre sigilo de dados e informações de pacientes, acreditamos que o sigilo é fundamental para garantir a confiança na nossa relação com a sociedade, pois é em função disto que o paciente revela detalhes de sua vida pessoal que podem ser essenciais para a definição da melhor conduta para a solução de seus problemas de saúde.

Não é por outra razão que este princípio é consagrado.

Dessa forma, para que todos os dispositivos legais supracitados não venham a ser desconsiderados, faz-se necessário lavrar instrumento de procuração pública, onde estejam outorgados poderes especiais para o fim desejado.

Ademais, frisamos que os pacientes devem buscar o estreitamento das relações com a Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de expor suas necessidades, evitando assim sobrecarregarem outros setores públicos, como no caso posto em tela.

Esperando ter esclarecido o motivo do não envio dos dados na forma requerida, despeço-me com os mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente.



Lucia Helena Fernandes da Gama
Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldina/MG



QUEM TRANSMITE A FEBRE AMARELA É O MOSQUITO!

E NÃO O MACACO.

Campanha de Bloqueio
Contra a Febre Amarela
Secretaria Municipal de Saúde
de Leopoldina

